

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SUPRAM-LM</b>	<b>675107/2011 9/9/2011 Pág. 1 de 14</b>
--	--	--

<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 675107/2011</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 10575/2005/001/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		

<b>PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 08781/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Cadastro Efetivado
---	--------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.		<b>CNPJ:</b> 38.652.293/0001-64
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.		<b>CNPJ:</b> 38.652.293/0001-64
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares - MG		<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 18° 53' 31,5"		<b>LONG/X</b> 41° 59' 58,6"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> Área de Proteção Especial Estadual - APEE Pico da Ibituruna.		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Suaçuí
<b>UPGRH:</b> DO4: Bacia do rio Suaçuí		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
D-01-14-7	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados	3
G-04-03-0	Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas	Não passível de licenciamento
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Alexandre Brandão Landim – Engenheiro Químico		<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CRQ-MG 02300958
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim		
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim		
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Não		
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 186/2010		<b>DATA:</b> 28/07/2010

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental (Gestor)	1244287-7	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Cinara M <sup>a</sup> D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1021301-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudzuki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

## **1. Histórico**

Com o intuito de promover a adequação ambiental, o empreendedor do Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 22/09/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 528124/2009, em 10/12/2009, que instrui o presente processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. Em 22/07/2010, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 10575/2005/001/2010, visando a regularização da atividade de Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 23/07/2010 e realizou vistoria técnica no empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 186/2010, no dia 28/07/2010.

Durante a vistoria, verificaram-se irregularidades no empreendimento, tais como: lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários na rede pública de esgoto do município sem nenhum pré-tratamento, causando poluição ou degradação ambiental e ausência de sistemas de controle de efluentes atmosféricos.

Assim, a SUPRAM-LM tomou as providências cabíveis, sendo lavrado o Auto de Infração nº 47278, aplicando as penalidades de multa simples e suspensão das atividades do empreendimento. De acordo com a prerrogativa presente no §9º, art. 16 da Lei 7.772/80, o empreendedor solicitou, no dia 14/10/2010, com finalidade de continuar operando, que fosse firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Por meio deste instrumento o empreendedor comprometeu-se perante o Estado de Minas Gerais, representado pela SUPRAM neste ato, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade poluidora e degradadora a que deu causa, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos impactantes sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições nele impostos. Em 01/03/2011, sob protocolo nº 135485/2011, o empreendedor apresentou à SUPRAM-LM, tempestivamente, documento referente ao cumprimento do TAC.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM - Nº. 268/2010) em 29/07/2010. No intuito de atender as informações, o empreendedor solicitou, em 25/11/2010, protocolo nº. 0792741/2010, prorrogação de prazo para entrega dos documentos, sendo apreciado e deferido o pedido, pela equipe técnica da SUPRAM-LM (OF. SUPRAM-LM Nº 421/2010), em 29/11/2010. Posteriormente, as informações complementares foram entregues, no prazo legal, com exceção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Assim, no dia 13/04/2011, protocolo nº. 0248953/2011, o empreendedor solicitou suspensão temporária do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para obtenção do AVCB. A equipe técnica concedeu a suspensão pleiteada, conforme ofício OF. SUPRAM-LM – Nº.169/2011. Portanto, o prazo findou-se em 30/08/2011, com a apresentação do documento junto a SUPRAM-LM.

## **2. Controle Processual**

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. José Roberto de Araújo, sócio-administrador do empreendimento, cujo vínculo com a empresa está comprovado através do contrato social juntado aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento localiza-se no município de Governador Valadares, MG e, segundo informado pelo empreendedor, o mesmo não estaria localizado no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC). Contudo, após consulta ao Sistema de Informação Ambiental – SIAM, constatou-se que o empreendimento encontra-se a 8.29km de distância da APEE Pico do Ibituruna. Assim, solicitou-se como informação complementar à análise do processo de licenciamento, a juntada da Anuência do órgão gestor da referida Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo essa emitida em 07/10/2010. No documento, o órgão gestor informa que as atividades exercidas pelo empreendimento não afetam a Unidade de Conservação de forma direta ou indireta, deferindo, assim, a solicitação de anuência.

Ademais, encontram-se nos autos o Requerimento de licença e a declaração de cópia digital, assinados pelo sócio administrador, bem como a cópia do Contrato Social e os documentos pessoais do representante legal do empreendimento.

A Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por meio da Gerência de Licenciamento de Obras Particulares e Atividades Urbanas declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento, estão em conformidade com a Lei Complementar 004/93 que versa sobre o uso e ocupação do solo urbano do município.

O pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, *Diário do Rio Doce*, com circulação no dia 16/07/2010 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 05/03/2011.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Em vistoria realizada no dia 28/07/10, verificou-se que os efluentes líquidos sanitários e os provenientes das lavagens de pisos e equipamentos estavam sendo lançados na rede pública de esgoto sem tratamento. Com isso, lavrou-se o Auto de Infração n.º 47278, com suspensão das atividades do empreendimento. Posteriormente, com a finalidade de restabelecer as atividades do empreendimento, o empreendedor protocolou na SUPRAM/LM solicitação para firmar Termo de Compromisso Ambiental – TAC com o órgão ambiental. Assim, representantes do órgão ambiental e do empreendimento firmaram, no dia 14/10/2010, um TAC no qual foi acordado que o empreendedor deveria comprovar a instalação e operação de um sistema completo de tratamento de efluentes industriais e sanitários – ETE, bem como a instalação e operação de um sistema de tratamento dos efluentes atmosféricos, no prazo de 06 (seis) meses. Em 01/03/2011, o empreendedor comprovou, por meio do protocolo n.º135485/2011 a execução de tais obras no empreendimento.

Cumprir acrescentar que, conforme informado em vistoria, o empreendimento não possuía Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB. Dessa forma, solicitou-se como informação complementar à análise do processo de licenciamento, a apresentação de tal documento. Em resposta ao ofício de informações complementares, o empreendedor juntou o certificado de protocolo n.º. 068/2011, datado de 18/02/2011, emitido pelo corpo de Bombeiros Militar, referente à apresentação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI da edificação industrial, para substituição do PPCI n.º. 128/1999.

Importante informar que, somente após a execução do projeto, o corpo de Bombeiros realizaria vistoria para verificar se a execução havia ocorrido de acordo com o projeto aprovado e, então, emitir o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB (art. 8º, Decreto Estadual 44.746/2008).

Após vistoria do corpo de Bombeiros Militar, realizada no dia 12/08/2011, através do relatório de nº. 6101/2011, aprovando o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI da edificação industrial, foi concedido em 18/08/2011 o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB de nº. 055743, com validade até 12/08/2016.

O empreendedor apresentou, também, cópia dos Certificados de Treinamento do curso sobre Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ministrado aos funcionários entre os dias 26/04 e 24/05/2010, pelo Engº Rubens Dias Godinho, conforme ART 13004 anexada aos autos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

### **3. Introdução**

O empreendedor da Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. formalizou o requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) para as atividades Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas; Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP e Fabricação de Produtos alimentares, não especificados ou não classificados, sendo esta a atividade principal. Conforme descrição da DN 74/04, os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

A empresa Doce Rio Indústria e Comércio Produtos Alimentícios Ltda. foi fundada em 1990, atuando há 20 (vinte) anos no mercado do ramo alimentício, atendendo às regiões leste, norte e nordeste de Minas, todo o estado do Espírito Santo e o Sul da Bahia. A empresa está localizada na Avenida Industrial, nº 1.529, no Distrito Industrial do município de Governador Valadares – MG, sob as coordenadas geográficas: Latitude 18º 53' 31,5" e Longitude 41º 59' 58,6".

O empreendimento ocupa uma área total de 4.000 m<sup>2</sup>, sendo 2.500 m<sup>2</sup> de área construída, composta de depósitos, almoxarifados, banheiros, área de refeitório, cozinha, vestiário, área de manutenção, áreas de expedição de mercadorias, recepção, setores de empacotamento, escritório, área de produção e uma base de GLP.

Atualmente a empresa conta com 91 funcionários, distribuídos em 07 (sete) setores. A jornada de trabalho é dividida em 02 (dois) turnos, o primeiro das 7:00 às 16:00 horas e o segundo das 16:00 às 02:00 horas. A empresa ainda conta com 04 (quatro) motoristas para escoamento da produção.

A energia utilizada no empreendimento, oriunda da concessionária local (CEMIG), demanda em média 35.161 kWh/mês.

A água consumida é proveniente de uma captação de água subterrânea por meio de poço manual, já existente, e da concessionária local (SAAE – GV).

Os resíduos recicláveis (sucata metálica, papel, papelão, plásticos) são recolhidos pelo Depósito Santa Bárbara Ltda.; a borra oleosa oriunda do processo de fritura são coletadas pela Metalúrgica H5 Ltda.; e os resíduos orgânicos são transportados pela empresa Machado e Araújo

Transportes – ME e a disposição final será feita pela Vital Engenharia Ambiental S.A, estas regularizadas ambientalmente e com contrato firmado entre a Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., conforme documentos juntados ao processo.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

<b>Número da ART</b>	<b>Nome do Profissional</b>	<b>Formação</b>	<b>Estudo</b>
ART (CREA) Nº W 213	Alexandro Brandão Landim	Engenheiro Químico	Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).
ART (CREA) Nº 1-40810094	Gibson Silva de Oliveira	Engenheiro Civil	Projeto Arquitetônico e Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio de Edificação Industrial
ART (CREA) Nº 14201100000000010584	Francisco de Assis Zerboni Correa Malva	Engenheiro Civil	Projeto de Instalação e Operação de Tratamento de Efluentes Sanitários e Limpeza.
ART (CREA) Nº 14201100000000013004	Rubens Dias Godinho	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Treinamento de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente).

#### **4. Caracterização Ambiental**

A propriedade em questão está localizada em zona urbana, em área antropizada, não havendo previsão de desmate, ampliações ou modificações na área do empreendimento. O entorno do empreendimento é caracterizado por indústrias.

O curso d'água mais próximo ao distrito industrial é o córrego do Onça e o empreendimento não afeta diretamente o seu curso.

O relevo da cidade e seu distrito industrial situam-se na depressão do rio, apresentando um relevo que pode ser considerado segundo três compartimentações: plano (15%), ondulado (60%) e montanhoso (25%).

Na região ocorrem terrenos mais antigos, formados por rochas do embasamento cristalino, granito gnáissico, bastante intemperizadas. Predominam as colinas policonvexas de forma arredondada com vales amplos de fundo chato, na maioria das vezes depositadas por sedimentos silto-argilosos.

#### **5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Efluentes Industriais:** Efluentes gerados no processo de lavagem/limpeza semanal dos maquinários, inclusive tacho de fritura, para retirar o excesso de gordura acumulada durante o processo de produção.

**Medida(s) mitigadora(s):** Os efluentes industriais serão direcionados por canaletas internas da fábrica para a Estação de Tratamento de Efluente Líquido Industrial (ETELI). Além disso, o empreendedor deverá executar um *Programa de Automonitoramento*, conforme item 1, Anexo I.

- **Efluentes Sanitários:** Os efluentes são gerados pela utilização dos banheiros, refeitório e vestiário. Este efluente quando não tratado corretamente, pode contaminar o solo, águas superficiais e subterrâneas, além de promover um ambiente propício à proliferação de vetores.

**Medida Mitigadora:** Os efluentes sanitários são direcionados para tratamento no sistema Fossa-Filtro Anaeróbio e, em seguida, para a rede pública. Além disso, o empreendedor deverá executar um *Programa de Automonitoramento*, conforme item 1, Anexo I.

- **Emissões Atmosféricas:** A maior incidência de emissões atmosféricas é no processo de fritura (dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), misto de gordura e vapor d'água) e do manuseio de grãos, ocasionando poeiras sedimentáveis (poeira de trigo, milho e varrição).

**Medidas Mitigadoras:** Implantação de um sistema de resfriamento de gás (recirculação de água com drenagem da gordura condensada), com chaminé de diâmetro inferior a 400 mm, exaustores e filtro para redução de partículas. Além disso, o empreendedor deverá executar um *Programa de Automonitoramento*, conforme item 1, Anexo I.

- **Resíduos Sólidos:** Os principais resíduos sólidos gerados na empresa são provenientes do escritório, refeitório e do processo industrial, tais como: resíduo reciclável, resíduo orgânico, borra gerada no processo de fritura, produtos rejeitados e óleo contaminado. Caso estes resíduos não sejam armazenados e/ou dispostos em local adequado, podem causar contaminação do solo, água e ar.

**Medidas Mitigadoras:** Os principais resíduos sólidos gerados no processo produtivo são dispostos temporariamente em locais apropriados e encaminhados para empresas licenciadas. Além disso, o empreendedor deverá executar um *Programa de Automonitoramento*, conforme item 1, Anexo I.

- **Ruídos:** A fonte de geração de ruídos são os equipamentos utilizados no processo de produção.

**Medidas Mitigadoras:** Utilização de Equipamentos de Proteção individual (EPI's), como abafadores e protetores auriculares. Além disso, a empresa executa Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-7 e Programa de Prevenção de riscos Ambientais (PPRA), conforme NR-9.

**Água Pluvial:** Esse sistema será independente ao do sistema de coleta e tratamento dos efluentes industriais.

**Medida(s) Mitigadora(s):** O empreendimento possui em sua estrutura calhas e canaletas que coletam as águas pluviais, direcionando-as para escoamento pluvial do município, para não haver a possibilidade de contaminação do solo e do lençol freático.

## **6. Descrição dos Programas/Projetos**

- **Programa de Educação Ambiental:** Conscientização e educação ambiental dos funcionários através de palestras e cursos. Logo, fica o empreendedor obrigado a executar o Programa de Educação Ambiental, conforme a condicionante n.º 01, descrita no anexo I deste parecer.

- **Programa de Coleta Seletiva:** Preservação e manutenção do programa, objetivando a redução do quantitativo dos resíduos a serem recolhidos.

## **7. Da Reserva Florestal Legal e da Autorização para Intervenção Ambiental**

Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, portanto, dispensa a necessidade de averbação de Reserva Florestal Legal. Não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

## **8. Da Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente de uma captação de água subterrânea, por meio de poço manual já existente, com vazão de 0,208 m<sup>3</sup>/h e captação de 12 horas/dia, para consumo industrial, enquadrado como uso insignificante. Foi emitida certidão de registro de uso da água nº 08781/2010. A água consumida pelo empreendimento durante 02 (dois) anos totalizou 3.670 m<sup>3</sup>, destes, são gastos em média 153 m<sup>3</sup>/mês de água fornecida pela concessionária local (SAAE – Gov. Valadares).

Registra-se que a Portaria IGAM n.º 49 de 01/07/2010 determina o prazo de validade das outorgas e cadastros de uso insignificante quando vinculadas ou não ao licenciamento ambiental, vejamos:

Art. 29. Cumprido o disposto nesta Seção, o IGAM ou a SUPRAM fornecerá a certidão de registro de uso insignificante da água, com os seguintes prazos máximos:

(...)

II - o mesmo prazo da licença ambiental ou da AAF, quando estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de AAF ou a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou de AAF.

O art. 36 da mesma portaria determina:

Art. 36. As outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAF ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAF. (g. n.)

Tendo em vista que o referido Cadastro de uso insignificante foi emitido após a publicação da Portaria IGAM n.º 49 de 01/07/2010, não terá seu prazo prorrogado até o vencimento desta LOC, devendo o empreendedor providenciar novo cadastro antes de seu vencimento, quando deverá ter o prazo fixado conforme o definido para esta L Licença de Operação corretiva.

## **9. Discussão**

Após análise da documentação juntada ao processo de Licença de Operação Corretiva e vistoria realizada no local do empreendimento, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade restringem-se ao local de operação e são minimizados ou compensados, ressaltando os itens apresentados nas condicionantes listadas no corpo deste parecer, conforme Anexo I.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor: RCA (Relatório de Controle Ambiental), PCA (Plano de Controle Ambiental) e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento.

Para sanar as irregularidades previstas, o empreendedor se comprometeu a executar as medidas de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente. Através do relatório de cumprimento do cronograma físico-financeiro protocolado sob nº 135485/2011, em 01/03/2011, o empreendedor apresentou o efetivo cumprimento das condições estabelecidas no cronograma descrito no Termo de Ajustamento de Conduta.

## **10. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., para a atividade de Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados, no município de Governador Valadares, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação

sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

### 11. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

### 12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

### 13. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda..

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

## ANEXOS

**Empreendedor:** Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
**Empreendimento:** Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
**Atividade:** Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.  
**Código DN 74/04:** D-01-14-7  
**CNPJ:** 38.652.293/0001-64  
**Municípios:** Governador Valadares - MG  
**Responsabilidade pelos Estudos:** Alexandre Brandão Landim  
**Referência:** Licença de Operação Corretiva  
**Processo:** 10575/2005/001/2010  
**Validade:** 6 (seis) anos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento” descrito no Anexo II deste Parecer Único, no tocante aos “Efluentes Sanitários”; “Resíduos Sólidos e Oleosos” e “Efluentes Atmosféricos”.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p align="center"><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SUPRAM-LM</b></p>	<p align="right"><b>675107/2011 9/9/2011 Pág. 10 de 14</b></p>
--	--	--

<p align="center"><b>02</b></p>	<p>Executar o “<i>Programa de Educação Ambiental</i>”, aprovado pela equipe da SUPRAM-LM e protocolar na mesma, relatórios no mês de março de cada ano.</p>	<p align="center">Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)</p>
---------------------------------	---	---

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

## 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais (ETELI).	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, pH, vazão média e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, DQO, Coliformes totais, pH, sólidos sedimentáveis e substâncias tensoativas.	
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO)	Óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e substâncias tensoativas.	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial

- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **3. Efluentes Atmosféricos**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Freqüência de Análise</b>
Chaminé do Sistema de Tratamento de Gases.	Material Particulado	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes;

 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SUPRAM-LM</b></p>	<p><b>675107/2011 9/9/2011 Pág. 13 de 14</b></p>
--	---	--

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**Anexo III: Relatório Fotográfico da Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**



**Foto 01.** Bacia de contenção dos tanques de óleo.



**Foto 02.** Tacho de Fritura (Fritadeira).



**Foto 03.** Depósito temporário dos resíduos (papel, papelão, plástico).



**Foto 04.** Local de armazenagem temporária da Borra de Fritura, com piso impermeabilizado, coberto e caixa SAO.